Governo do Estado da Paraíba
972
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2025/06022
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0551/2025

PARECER JURÍDICO Nº 0172/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAMARAS FRIAS ALIMENTÍCIAS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAMARAS FRIAS ALIMENTÍCIAS**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do

PBSPRC202506022V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 13/03/2026 - 13:28hs.
Documento Nº: 8360802.87596676-4286 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8360802.87596676-4286

PBdoc

ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

O Relatório informa que a Seleção de Fornecedores ocorreu em duas sessões.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação (fls. 38/53), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto **(DESPACHO Nº PBS-DES-2025/65703)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (fl. 56), conforme Documento de Formalização da Demanda,** atendendo às exigências legais.

Consta dos autos a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 185/240). Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma

PBSPRC202506022V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 13/03/2026 - 13:28hs.
Documento Nº: 8360802.87596676-4286 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8360802.87596676-4286

PBdoc

de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 356), com a juntada da coprovação da designação do Agente de Contratação (fls. 714/725).

O Relatório Final informa que a sessão ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 30 de dezembro de 2025 às 09h, com a participação de 14 (catorze) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 961-962).

Inicialmente, registra-se que houve negociação com a empresa **Villega Comércio e Refrigeração Ltda**, cuja proposta foi aceita com fundamento no Despacho nº PBS-DES-2026/03108, emitido pela Gerência Executiva de Engenharia Hospitalar – GEEH. Após a fase de habilitação, constatou-se que a empresa havia atendido às exigências do edital, sendo considerada habilitada. Todavia, foi interposto recurso administrativo pelas empresas Manoel Félix e Miranda Refrigeração contra a decisão que homologaria a proposta da primeira arrematante.

No exame dos recursos apresentados, o pregoeiro decidiu pelo provimento do recurso interposto pela empresa Manoel Félix, determinando a realização de diligência para apresentação de documentação complementar. Após a retomada da sessão pública e a realização das diligências junto à empresa Villega Comércio, concluiu-se pela desclassificação de sua proposta.

Diante disso, procedeu-se à convocação da segunda colocada, a empresa **Miranda Refrigeração e Informática Ltda**, que passou a ser analisada quanto ao atendimento aos critérios de julgamento e habilitação. Conforme os relatórios extraídos da plataforma Compras.gov e o Relatório de Julgamento e Homologação (fls. 939–949), todas as licitantes foram convocadas para negociação de valores, em observância ao art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Encerrada a sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise técnica da proposta comercial e da documentação apresentada. Por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/16797, a GEEH manifestou-se pela aprovação da proposta da empresa Miranda Refrigeração e Informática Ltda. Ademais, verificou-se que a licitante atendeu a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, com a devida conferência das certidões e consultas aos sistemas de controle pertinentes (TCU, CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, CAFIL/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos), restando, portanto, regularmente habilitada no certame.

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultouse o valor total no importe de R$ 382.463,32 (Trezentos e oitenta e dois mil,

PBSPRC202506022V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 13/03/2026 - 13:28hs.
Documento Nº: 8360802.87596676-4286 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8360802.87596676-4286

PBdoc

quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de R$ 214.752,00 (Duzentos e quatorze mil e setecentos e cinquenta e dois reais). Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total da proposta final para os itens arrematados, resultou-se em uma economia de R$ 167.711,32 (Cento e sessenta e sete mil, setecentos e onze reais e trinta e dois centavos) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0551/2025**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento

PBSPRC202506022V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 13/03/2026 - 13:28hs.
Documento Nº: 8360802.87596676-4286 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8360802.87596676-4286

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAMARAS FRIAS ALIMENTÍCIAS - HMDJMP** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 13 de março de 2026.

IGOR NUNES DUARTE
OAB-PB 25.806

PBSPRC202506022V05

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 13/03/2026 - 13:28hs.
Documento Nº: 8360802.87596676-4286 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8360802.87596676-4286

PBdoc